**PROJETO LEI Nº 52/2025**

 **DATA: 1° abril de 2025**

Abre crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior e dá outras providencias.

Acacio Ambrosini, Prefeito em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 1.072.424,99 **(**um milhão e setenta e dois mil quatrocentos e vinte e quatro e noventa e nove centavos**),** para utilização do saldo financeiro existentes nas contas bancárias classificadas como Fontes 2, detalhadas no Anexo I - Demonstrativo de Saldos, que é parte integrante desta lei, para atender as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

21 – AGER Sorriso

21.001 – Agencia Reguladora e Serviços Públicos Delegados

21.001.04 – Administração

21.001.04.130 – Administração de Concessões

21.001.04.130.0009 – Administração, Manutenção e Desenv. da AGER

21.001.04.130.0009.2122 – Manu. De Ativ. Ag. Reg. de Serv. Pub. AGER

 3.1.90.11.0.000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.......... R$ 170.000,00

 3.1.90.13.0.000 Obrigações Patronais .................................................R$ 75.000,00

 3.1.90.94.0.000 Indenizações e Restituições Trabalhistas....................R$ 50.000,00

 3.3.90.14.0.000 Diárias Civil............................... ................................R$ 147.424,99

 3.3.90.30.0.000 Material de Consumo..................................................R$ 170.000,00

 3.3.90.39.0.000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .........R$ 350.000,00

 3.3.90.40.0.000 Serviços de Tecnologia da Informação.......................R$ 1 00.000,00

 3.3.90.46.0.000 Auxílio Alimentação ..................................................R$ 5.000,00

 3.3.90.47.0.000 Obrigações Tributárias e Contributivas...................... R$ 5.000,00

 2.500.000000 – Recursos Não Vinculados - Superávit Financeiro........R$ 1.072.424,99

**Art. 2º** Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, devidamente consignados no Demonstrativo de Saldo com as Contas transferidas em fontes 2 e no Balanço Patrimonial em anexo, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64, conforme discriminadas, no art. 1º no montante de até R$ 1.072.424,99 (um milhão e setenta e dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

*Assinado Digitalmente*

**ACACIO AMBROSINI**

Prefeito em exercício

**MENSAGEM N° 037/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre abertura de crédito adicional Suplementar, cuja Ementa: Abre crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior e dá outras providencias.

Temos a honra de submeter a apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei, que trata de abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de até R$ 1.072.424,99 (um milhão e setenta e dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme Balanço Patrimonial em Anexo a esta mensagem.

De acordo com o artigo 43 da Lei 4320/64, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior poderá ser utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares ou especiais, que por determinação do TCE-MT, via aplic devem ser créditos especiais.

Já o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF rege que “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

De modo que o Aplic do Tribunal de Contas de Mato Grosso determinou como regra para validação da Carga Inicial que fosse enviado o valor do superávit financeiro do exercício anterior na carga inicial como FONTE 2 e seu gasto, no decorrer do ano seguinte somente poderá ser feito também em FONTES 2, razão pela qual, o município não pode gastar os saldos existentes em suas contas do ano de 2024 caso não abra dotações com as fontes 2.

A abertura de Crédito Suplementar por superávit financeiro será feita por Decreto no decorrer do exercício de forma comedida e de acordo com a execução do gasto, sendo que os valores não utilizados no exercício do superávit financeiro do exercício anterior poderão compor saldo de superávit do exercício seguinte.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria.

*Assinado Digitalmente*

**ACACIO AMBROSINI**

 Prefeito em exercício

A Sua Excelência o Senhor

**RORIGO DESORDI FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso